



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Ofício nº28/2024 – GP

Triunfo, 1º de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 14 da Lei nº 3.143, de 27 de Setembro de 2022, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Triunfo”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ricardo Fernando de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTACIDADE



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 004/2024

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o art. 14 da Lei nº 3.143/2022, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Triunfo.

A Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, estabelece que é condição para os repasses de recursos aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, a efetiva instituição e funcionamento do Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

Ocorre que a LeiMunicipal nº 3.143/2022, alterou a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sendo verificado posteriormente que a representação da sociedade civil, no segmento de usuário, está em desacordo com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - nº 100/2023, ou seja, existe somente um representante de usuários ou de organização de usuários da assistência social, enquanto os demais possuem dois representantes, restando desatendida a paridade exigida pelo CNAS.

Para corrigir isso, a presente proposta de Projeto de Lei visa aumentar um representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social e, ao mesmo tempo, aumentar um representante do Poder Executivo, completando 12 membros, quais sejam: seis representantes do Poder Executivo e seis representantes da sociedade civil, dos quais dois serão representantes dos usuários da assistência social, dois representantes de entidades e organizações e dois representantes de trabalhadores da área.

Importante mencionar que esta alteração é de suma importância, visto que anualmente o observatório instituído pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome, acompanha os municípios, e sendo constatada eventual irregularidade na composição do Conselho Municipal de Assistência Social, poderá acarretar na suspensão dos recursos referente ao cofinanciamento federal.

Além disso, a adequação da legislação municipal à referida Resolução, faz-se necessário diante da iminente publicação de edital de escolha e composição do Conselho Municipal de Assistência Social, que deverá estar ajustado no prazo de 90 dias antes do pleito de escolha.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Altera o art. 14 da Lei nº 3.143, de 27 de Setembro de 2022, que Dispõe Sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Triunfo.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica alterado o art. 14 da Lei nº 3.143, de 27 de Setembro de 2022, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Triunfo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.14. *O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:*

I – do Poder Público, preferencialmente, das seguintes secretarias:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal da Agricultura;

f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Procuradoria-Geral do Município.

II – da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades e organizações de Assistência Social devidamente inscritas no CMAS de Triunfo;

b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos trabalhadores da política de Assistência Social;

c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos usuários ou organizações e usuários da Política de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

§ 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado com ampla divulgação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição do conselho o profissional que estiver em cargo de designação, função de confiança ou cargo em comissão ou de direção na gestão municipal ou de Organização da Sociedade Civil.

§ 4º. Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com a possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

§ 5º. Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância assumirão o cargo pelo restante do mandato.

§ 6º. A nomeação dos conselheiros se dará mediante ato do chefe do Poder executivo.

§ 7º. Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política de sua instância de governo como um todo.

§ 8º. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do mesmo se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

§ 9º. Aplica-se ao processo de escolha, nomeação e funcionamento do Conselho o estabelecido na Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023.(NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 1º de fevereiro de 2024.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO